

Câmara Municipal de Olinda

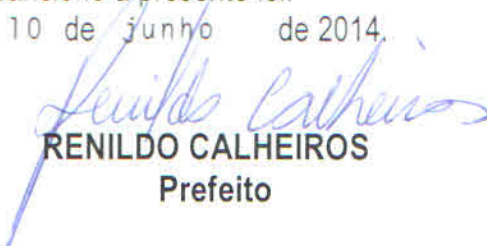
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5883 /2014.

Altera a redação da Lei nº 5.704/10, que instituiu o PCCV do Magistério da Rede Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 10 de junho de 2014.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.704/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A progressão vertical dar-se-á:

I – por desempenho, que ocorrerá quando o professor alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação definida no processo de avaliação de desempenho, cujos critérios serão regulamentados pelo Poder Municipal, avaliação esta a ser efetuada em cada unidade administrativa, compreendidas estas como sendo as escolas, centros de educação e equipes pedagógicas da Secretaria de Educação do Município de Olinda.

II – por tempo de serviço, que será atribuída ao professor que estiver no mínimo há 02 (dois) anos em efetivo exercício na mesma faixa, passando para a faixa imediatamente posterior.

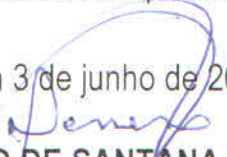
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Parágrafo Único. A primeira progressão vertical ocorrerá em setembro de 2014, pelo critério de tempo de serviço, e as seguintes a cada dois anos, sempre no mês de setembro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 3 de junho de 2014.


MARCELO DE SANTANA SOARES

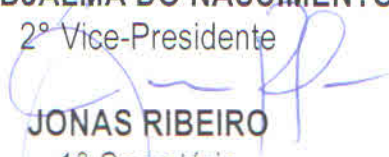
Presidente


MÔNICA RIBEIRO

1º Vice- Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO

1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA

2º Secretário